

Visto em 15/5/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 72/2023

Piedade/SP, 08 de maio de 2023.

Ref.: Requerimento n. 40/2023

Autoria: Vereador Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 40/2023**, de autoria do Ilmo. Vereador Wandi Augusto Rodrigues (UB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

*Autorizo a
publicação.
Caio Martori.*

[Assinatura]
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 280/2023
Data: 08/05/2023 - Horário: 15:05
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade/SP, 04 de maio de 2023.

REQUERIMENTO N. 40/2023

Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Assessoria de Materiais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte e Procuradoria Jurídica, em resposta ao requerimento de n. 40/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Wandi Augusto Rodrigues (UB), limitando-nos a reproduzir o exposto pelos responsáveis.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Piedade, 04 de maio de 2023.

Referente ao Requerimento N°40/2023

Em resposta a estimada Câmara Municipal de Piedade, que, esta Assessoria, informa que temos o Contrato N.º 089/2022(cópia em anexo), que versa sobre a compra de emulsão asfáltica R.R.2.C., cujo a vigência finaliza em 30/09/2023.

Informamos que temos a Ata de Registro de Preços N. º075/2022, que versa sobre a compra de massa asfáltica fria (com frete), cujo a vigência finaliza em 28/09/2023, contudo informamos que há um protocolo de abertura de licitação, cujo o numero é 4623/2023, visando aquisição do mesmo, pois a presente Ata está ficando sem saldo.

Outrossim, informamos que, até o momento, não temos abertura de licitação para mão de obra, para realização de recapeamento, mas que são os próprios funcionários da prefeitura que realizam.

Com nossos cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Andrea Aparecida Gurgel Almeida
Assessora de Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIEDADE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA R.R.2.C., PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

PROCESSO PMP Nº 02095/2021

CONTRATO Nº 089/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

Aos 30(trinta) dias do mês de setembro de 2022, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, residente e domiciliado nesta cidade, no bairro dos Garcias, sem nº, portador da cédula de identidade R.G. nº 26447.336 e inscrito no C.P.F.(MF) sob o nº 255.417.138-62, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.218.782/0001-16 e Inscrição Estadual sob o nº 903.48419-58, com sede Rodovia BR 376, S/N, lotes 6/7/4-A-3-1-PQ.Ind.Gleba Patrimônio Marialva -CEP 86990-000 Marialva-PR neste ato representada pelo representante legal ou sócio, Sr. Paulo Felipi Pimentel residente e domiciliado à Rua José Cividanes, nº 2751B, na cidade de Jardim Planalto – Marialva-PR, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.937.357-1 e inscrito no C.P.F. sob nº 058.363.039-16, resolvem celebrar o presente contrato administrativo atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@pietade.sp.gov.br

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA R.R.2.C., PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTI. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA R.R.2.C (ENTREGA POR CONTA DO FORNECEDOR NA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE A RUA NELSON DA SILVA, 310 – VILA QUINTINO. MARCA: C.A.	TON.	60	R\$ 5.100,00	R\$ 306.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 306.000,00** (trezentos e seis mil reais).

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, entregues na forma da Cláusula Sétima deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, e instalação, mão de obra, embalagem, transporte, deslocamento, e demais encargos pertinentes etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piidade.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao setor de Compras e Contratos, localizado no Paço Municipal de Piedade, mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Autorização fornecida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para fornecimento do objeto licitado;
- b) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido pelo IBAMA, em nome da licitante vencedora ou da usina/fabricante;
- c) Licença Ambiental de Operação em nome da licitante vencedora ou da usina/fabricante.

4.1.1. O prazo concedido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.1.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no subitem 4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da lei federal nº 8.666/93.

4.1.2. Não atendendo o adjudicatário à convocação da Administração para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de 3 junho de 1.993.

4.2. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, o todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados, incluindo peças e acessórios do objeto.

4.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.4. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.4.1. O prazo indicado no item 15.5 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante a data de assinatura do termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

4.4.2. O valor unitário dos itens objeto do certame poderá ser reajustado apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual para sua correção serão consideradas as variações dos últimos 12 (doze) meses IPCA-e do período, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.4.2.1. Os preços contratados poderão sofrer reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.5. A contratada manterá, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

4.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do artigo 79 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na ocorrência de quaisquer motivos elencados nos incisos I a XVII do artigo 78, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 13.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@pietade.sp.gov.br

5.1 - Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.09 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes

02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos

418 04.4520011.2071 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Empenho, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

6.2. O pagamento será efetuado com a manifestação favorável do gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte, Sr. Diego Cleberton de Souza ou seu preposto devidamente designado para exercer a atribuição.

6.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

6.3.1. O Crédito para pagamento será no Banco do Brasil, Agência Nº: 3409-6
Conta Corrente Nº: 14.164-x

6.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Empenho, juntamente com a manifestação favorável do responsável pelo recebimento do objeto.

6.5. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.6. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.7. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A entrega será parcelada e efetuada em até 10 (dez) dias contados da formalização do pedido, através da secretaria interessada, que requisitará o material à medida da necessidade.

7.1.1. O material, quando solicitado, deverá ser entregue na Garagem da Prefeitura Municipal de Piedade, localizada à Rua Nelson da Silva, 310, Vila Quintino, Piedade/SP, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra etc.

7.2. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 13.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piidade.sp.gov.br

a) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.5. Será aplicada penalidade de multa, pelas razões e nas condições que se enumeram, ficando facultado à contratada apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua intimação:

d) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por mora até o 10º (décimo) dia do atraso injustificado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial ou integral, nos casos em que o atraso injustificado for superior a 10 (dez) dias;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pelo descumprimento de cláusula constante deste termo;

g) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em razão de desistência por parte da contratada, ou quando está atue de forma a dar causa à eventual rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-9400
E-mail: licitacao@piidade.sp.gov.br

- h) 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos casos em que a contratada, sem consentimento expresso da contratante, ceder a execução do contrato, no todo ou em parte, a outrem, pessoa física ou pessoa jurídica, devendo reassumir a avença no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.6. Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e o impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Piedade, pelo prazo de até cinco anos.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Compromissária Fornecedora ressarcir a Compromissária Compradora pelos prejuízos causados.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após a assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

P.

N

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piidade.sp.gov.br

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

.....
Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto LTDA
Paulo Felipi Pimentel
RG nº 9.937.357-1

TESTEMUNHAS:

.....
Nome completo CLAUDIA NUNES TORRES
RG 40 045 758-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
RG nº

.....
Nome completo
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3243-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCESSO Nº 002095/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

CONTRATO N. 089/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA R.R.2.C., PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400.
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 30 de setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.417.138-52

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.417.138-52

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: Paulo Felipi Pimentel

Cargo: Representante Legal

CPF: 058.363.039-16

Assinatura: _____

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 4 de maio de 2023.

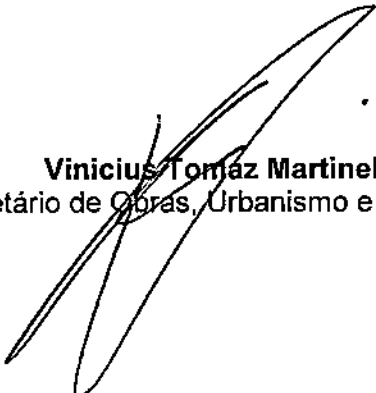
À

Assessoria Jurídica,

Pelo presente expediente, considerando o requerimento de nº 40/2023, temos a informar o que segue. 1. Como questionado, em se tratando de obras de recapeamento de TODAS as vias municipais que demandam reparos no município, tendo em vista que exigem destinação de verbas e elaboração dos projetos para execução e acompanhamento técnico, não há previsão para tal feito; sob a responsabilidade desta secretaria, existe processo de convênio com destinação de verba para a obra de recapeamento da Estrada Municipal Antônio José Pedroso, no bairro Capela de São Roque, qual está em fase de processo licitatório. 2. Considerando que junto a Secretaria de Obras tratamos somente a respeito da elaboração dos projetos de recapeamento quando há destinação de verba e, que os serviços de reparos emergenciais, chamados de "tapa buracos" ocorrem conforme demanda da Secretaria de Serviços Públicos e Transporte, não é possível informarmos se há previsão e qual o cronograma para a realização destes serviços. 3. Junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação não há requerimentos que tratam dos reparos necessários nas vias do município, já que estes serviços ocorrem sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos e Transporte.

Sendo o que tinha para o momento, antecipadamente agradeço a colaboração e reitero os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Vinicius Tomáz Martinelli
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

OFÍCIO PMP Nº 229/2023

Em atenção ao Ofício encaminhado pela Câmara dos Vereadores, a respeito de buracos nas vias públicas, foi questionada esta Procuradoria Jurídica pela Assessoria Jurídica sobre o item 3, contido no referido documento, a respeito de pedidos de reparação por parte de munícipes que tiveram seus veículos danificados por conta de buracos.

Quanto à pergunta especificada no parágrafo anterior, houve o requerimento administrativo nº 1000/2023 da Sra. Ivone Vieira Dias, o qual foi indeferido por não ter restado demonstrado o nexo causal entre eventual buraco na via pública e os danos sofridos no veículo de tal munícipe.

Outros pedidos de indenização tiveram outra causa de pedir, de forma que quanto à situação acima apontada é o que temos para responder.

É o que temos para apresentar para o momento e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

Dra. Caroline Aparecida Escanhoela
Assessora Jurídica do Município de Piedade/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte

Praça Raúl Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: servicospublicos@piedade.sp.gov.br

Piedade, 27 de abril de 2023.

Ref.: Requerimento nº 40/2023 - Câmara Municipal de Piedade.

Excelentíssimo Senhor Wandi Augusto Rodrigues,

Em atenção ao seu requerimento, cumpre-nos informar que a Secretaria de Serviços Públicos e Transporte, com a finalidade de atender à solicitação de informações referentes sobre recapeamento de vias públicas municipais, segue:

1 - Sim, os serviços são realizados conforme disponibilidade de dotação orçamentária.

Sem mais, ficamos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Diego Cleberton de Souza

Secretário de Serviços Públicos e Transporte

Prefeitura Municipal de Piedade